



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Projeto Básico - Prestação de Serviço

1. OBJETO

1. Prestação de serviço de televisão por assinatura, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

1. Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada, as quantidades definidas e demais questões afetas a este Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (SEI nº 1261180).
2. Conforme exposto pelo Gabinete do Secretário-Geral da Presidência e pela Assessoria de Comunicação transcreve-se a justificativa pela demanda do serviço: "tendo em vista a importância da Justiça Eleitoral no cenário nacional e ainda do apoio prestado a diversos organismos internacionais, o que acarreta na necessidade de se dispor de acompanhamento de forma ininterrupta de notícias a nível mundial, considerando-se ainda que a televisão aberta está sujeita a grades fixas de programação, gerando diversas interrupções que prejudicam o acompanhamento completo e tempestivo da informação".

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade de pontos
1	Serviço de televisão por assinatura pelo período de 12 meses	3

1.1. Detalhamento da execução do serviço:

- 1.1.1. Prestação de serviços de televisão por assinatura com 3 (três) pontos.
- 1.1.2. O pacote de canais deverá conter, no mínimo, os principais canais de notícias nacionais e internacionais como *Globo News, Band News, Record News, CNN Internacional, BBC, Bloomberg*.
- 1.1.3. Os pontos (decodificadores) deverão ser instalados nas seguintes unidades do Tribunal: 1 (um) no Gabinete da Presidência, 1 (um) na Assessoria de Comunicação e 1 (um) na **Seção de Equipamentos e Sistemas de Engenharia**.
- 1.1.4. Os decodificadores serão recolhidos pela contratada após o final da execução do Contrato, não havendo aquisição dos mesmos.
- 1.1.5. O objeto é serviço comum, conforme a definição do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do TSE, após a publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial. **Os pontos poderão ser instalados em datas diferentes, podendo haver, no caso, mais de uma notificação, a depender da disponibilidade da unidade onde o ponto será instalado.**
- 2.2. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília - DF, devendo ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

4. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. RECEBIMENTO

- 1.1. Ocorrerá a emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP**. O TRP compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.
- 1.2. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:
 - 1.2.1. conferência do quantitativo contratado;
 - 1.2.2. conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Termo e na proposta de preço;
 - 1.2.3. testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
 - 1.2.4. cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;
- 1.3. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.
- 1.4. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- 1.5. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada pela fiscalização será emitido novo **TRD - Termo de Recebimento Definitivo**
- 1.6. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

2. PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.
- 2.3. No ato da entrega do objeto, a Contratada deverá entregar o faturamento com toda a documentação exigida para liquidação e pagamento.
- 2.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.4.1. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com o fim de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

5. OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 1.2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.
- 1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 1.4. Disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do TSE, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
 - 1.4.1. Para fins de comunicação entre as partes, a Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um canal de comunicação específico para o TSE, formalmente instituído. **Deverá ser disponibilizado canal de comunicação para o suporte técnico da contratada.**
- 1.5. Implantar as novas instalações (cabos, conectores, antena e outros), caso haja necessidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do TSE.
 - 1.5.1. Instalar 3 (três) pontos (decodificadores) exclusivamente nos locais indicados e autorizados pelos fiscais do contrato no prazo do item 1.5.
- 1.6. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao TSE avaliar a necessidade.
- 1.7. Atender de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. **Quando a ocorrência for devido à manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, deverá ser observado o item 1.14.**
 - 1.7.1. A notificação poderá ser realizada por meio de Ofício, e-mail ou comunicação telefônica, desde que tenha registro, e a contratada deverá fornecer endereço de e-mail e número de telefone para esse fim.
- 1.8. **Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo ao contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.**
- 1.9. **Em caso de necessidade de substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, os serviços devem ser executados em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação conforme item 1.7.1.**
- 1.10. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com os equipamentos e infraestrutura do TSE.
 - 1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao serviço de televisão por assinatura.
 - 1.12. **Refazer em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, quaisquer serviços que não forem aprovados pelo fiscal do contrato.**
 - 1.13. **Efetuar a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.**
 - 1.14. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do TSE.
 - 1.15. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
 - 1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico.
 - 1.17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato.
 - 1.18. Apresentar as notas fiscais/faturas, mensal e detalhadamente, de todos os pontos e serviços em conjunto, com data de vencimento de, no mínimo, 12 (doze) dias úteis, contados da data de apresentação ao TSE.
 - 1.18.1. Os formatos dos arquivos eletrônicos das faturas deverão permitir a visualização organizada da fatura e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TSE.
 - 1.19. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias corridos, contados da notificação do TSE, após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.
 - 1.20. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
 - 1.21. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
 - 1.22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

- 1.23.** Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste Projeto.
- 1.24.** Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.
- 1.24.1.** Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse prazo.
- 1.25.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 1.25.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- 1.26.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 1.26.1.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 2.2.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.
- 2.3.** Informar e controlar os locais onde serão instalados os decodificadores ou pontos adicionais do serviço.
- 2.4.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 2.5.** Permitir que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 2.6.** Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico ou com defeito.
- 2.7.** Efetuar o pagamento à contratada segundo as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 1.1.** O contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 1.2.** A possibilidade de prorrogação dá-se pois o serviço é necessário para atividade de grande relevância para o TSE, com caráter contínuo, de acordo com as justificativas apresentadas pelas unidades demandantes no item 2 das Justificativas.
- 2. VISTORIA**
- 2.1.** O TSE facultará a realização de vistoria nos locais de execução dos serviços constantes deste Projeto Básico, com fins de análise e elaboração da proposta.
- 2.2.** A vistoria poderá ser realizada, em dias úteis, de 14h às 18h, e agendada com antecedência mínima de 24 horas pelo telefone (61) 3030-8215, podendo ser realizada até o dia anterior a data de abertura das propostas.
- 2.3.** A contratada ficará responsável pela execução integral do objeto do contrato, não podendo alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.
- 3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**
- 3.1.** O critério de aceitação da proposta será de menor preço.
- 4. SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1.** É vedado a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 5.1.** Os critérios de sustentabilidade estão contemplados no item 1.23 das obrigações da Contratada e nos itens 3, 4 e 5 dos documentos para habilitação.

ANEXO - I-I - PENALIDADES

PENALIDADES

- 1.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a contratada descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.1.** advertência;
- 1.2.** multa;
- 1.3.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Esta penalidade será aplicada à contratada que:
- 1.3.1.** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 1.3.2.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.3.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 1.3.4.** fizer declaração falsa; ou
- 1.3.5.** cometer fraude fiscal.
- 2.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos itens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 2.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	10% sobre o valor mensal do item contratado.
3	15% sobre o valor mensal do item contratado.
4	20% sobre o valor mensal do item contratado.
5	4% sobre o valor total do item contratado.
6	5% sobre o valor total do item contratado.

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no edital e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	3	2
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por ocorrência	5	3
5	Deixar de cumprir o prazo para prestar o suporte técnico, conforme item 1.8 do Capítulo 5 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ___/2019.	Por dia corrido	10	3
6	Deixar de cumprir o prazo para efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos, conforme item 1.9 do Capítulo 5 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ___/2019.	Por dia corrido	10	3
7	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços, conforme item 1.12 das obrigações.	Por dia corrido	10	3
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia corrido e por ocorrência	5/3	4

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1	5
10	Permitir situação que cause consequências letais.	Por ocorrência	1	6

2.2. Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

2.2.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

2.2.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

2.3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

ANEXO - I-II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.** A **empresa** classificada em primeiro lugar deverá apresentar a outorga para a prestação do Serviço de Acesso Condicionado-SeAC ou dos demais Serviços de Televisão por Assinatura, expedida pela Anatel, conforme o art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e Resolução ANATEL nº 581/2012.
- 2.** A **empresa** classificada em primeiro lugar deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou a contento serviço de Televisão por assinatura.
- 3.** A **empresa** classificada em primeiro lugar deverá apresentar certidão negativa da Justiça Federal para garantir que a contratada e seus dirigentes não tenham sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- 4.** O TSE fará consulta para comprovar que contratada não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
- 5.** O TSE fará verificação na página da Secretaria de Inspeção do Trabalho se a contratada atende ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, no qual se determina que a empresa está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas caso a contratada seja empresa com cem ou mais empregados.

ANEXO - I-III - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA E DOS PREÇOS ESTIMADOS					
Razão Social:					
Endereço:					
Planilhas de formação de preços:					
Tabela de modelo de proposta					
Item	Descrição sucinta dos serviços *	Quantidade	Valor unitário por ponto (mensal)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Serviço de televisão por assinatura com 3 (três) pontos pelo período de 12 meses.	1			
* A licitante deve detalhar a especificação do objeto a ser fornecido ou prestado.					
Declarações: i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta Licitação. iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos					
Validade da Proposta: O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do Pregão.					
Local e data _____ Nome do Responsável Legal Cargo/Função					

ANEXO - I-IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
CONTRATO:	VIGÊNCIA:
PRORROGÁVEL: () Sim () Não	
OBJETO:	
FISCAIS TÉCNICOS	
Titular:	
1º Substituto:	
2º Substituto:	
FISCAIS ADMINISTRATIVOS:	
Titular:	
1º Substituto:	
2º Substituto:	
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS	
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA
1	A Contratada forneceu todos os pontos, conforme contratado ?
PARECER DA FISCALIZAÇÃO	
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO	
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)	
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS	
ITEM	CRITÉRIOS DE CONFERÊNCIA
1	O pacote fornecido contém os canais mínimos exigidos ?
2	O serviço foi prestado sem interrupções ?
3	A qualidade de imagem foi satisfatória ?
4	A Contratada cumpriu o prazo para atendimento do suporte técnico ?
PARECER DA FISCALIZAÇÃO	
A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO	
A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO (vide observações no Relatório de Ocorrências)	
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
NÃO HOUE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO	
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, a fiscalização	
RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO	
NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO	

JAIR ALTINO DE CARVALHO JÚNIOR
CHEFE DE SEÇÃO

 Documento assinado eletronicamente em **02/07/2020, às 18:18**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1367739&crc=B6A9E2E6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1367739** e o código CRC **B6A9E2E6**.